

caracterizado na planta cadastral SABESP n.º 894/92; daí, segue rumo SE, por uma distância de 11,35m, confrontando com área remanescente, até o ponto "D", situado na lateral esquerda e distante aproximadamente 13,00m da testada; daí, segue à direita, pela referida lateral esquerda, por uma distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de Maria Sebastiana Moreira, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 11,40m, confrontando com área remanescente, até o ponto "F"; daí, segue à direita, por uma distância de 2,20m, confrontando com a propriedade de Manuel Augusto Cavadas Quinta e Outro (tendo como compromissário José Genildo Fonseca da Costa), até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 22,75m² (vinte e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)."

III - PROPRIEDADE N.º 180/78

Faixa de terra situada em lote de terreno localizado à Rua Lopes Bonito, fundos do imóvel n.º 51, no Jardim São Gonçalo, Distrito de São Mateus, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 131.590 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "E", situado na divisa com a propriedade de Manuel Augusto Cavadas Quinta e Outro (tendo como compromissário José Evaristo da Silva), distante aproximadamente 11,60m da testada, caracterizado na planta cadastral SABESP n.º 894/92; daí, segue pela referida divisa, sentido fundos, por uma distância de 2,20m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 10,30m, confrontando com área remanescente, até o ponto "H", situado na lateral direita e distante aproximadamente 13,80m da testada; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 2,20m, confrontando com a propriedade de Serafim Pires e Outros, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 10,30m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 20,60m² (vinte metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

IV - PROPRIEDADE N.º 180/79

Faixa de terra situada em lote de terreno localizado à Rua Menino de Deus, esquina com a Avenida Aricanduva (projetada), no Jardim São Gonçalo, Distrito de São Mateus, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 131.593 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "G", situado na divisa com a propriedade de Manuel Augusto Cavadas Quinta e Outro (tendo como compromissário José Genildo Fonseca da Costa), distante aproximadamente 11,60m da testada, caracterizado na planta cadastral SABESP n.º 894/92; daí, segue pela referida divisa, sentido fundos, por uma distância de 2,20m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 20,10m, confrontando com área remanescente, até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 3,00m confrontando com o Córrego Aricanduva, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 18,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto "G", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 43,79m² (quarenta e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1997.

DECRETO N.º 42.696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o regulamento da Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES e o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A política de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, para atender aos objetivos e diretrizes previstos na Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996, será formulada, coordenada e implementada nos termos deste decreto por intermédio dos instrumentos criados pelo artigo 2.º da referida lei, quais sejam:

I - Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social;

II - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES;

III - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;

IV - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Diretrizes do Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social

Artigo 2.º - O Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social tem a finalidade de:

I - ampliar a oferta de empregos industriais e agroindustriais no Estado, contribuindo com a melhoria das condições de trabalho, qualificação profissional, estabilidade de emprego e qualidade de vida;

II - promover melhor distribuição regional das atividades industriais e agroindustriais no Estado;

III - dar apoio financeiro a novos empreendimentos ou a ampliação dos existentes, dos quais resultem oferta de novos empregos e geração de receitas adicionais, com especial ênfase ao apoio de projetos de micro, pequenas e médias empresas;

IV - estimular a adoção e o aprimoramento de técnicas gerenciais, de tecnologias industriais atualizadas e de controle da qualidade dos produtos;

V - contribuir para a correção das situações de danos e agressões ao meio ambiente, aplicando critérios rigorosos no exame de projetos apresentados;

VI - alocar recursos orçamentários ao FIDES e ao FIDEC, conforme previsto na Seção IV deste decreto.

SEÇÃO III

Da Composição e das Atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social

Artigo 3.º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES será integrado pelos seguintes membros:

I - o Governador do Estado, que será seu Presidente;

II - o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que será seu Vice-Presidente;

III - o Secretário da Fazenda;

IV - o Secretário do Meio Ambiente;

V - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VI - o Secretário de Economia e Planejamento;

VII - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

VIII - o Diretor Presidente do Agente Financeiro;

IX - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

X - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP;

XI - o Presidente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;

XII - um representante da classe trabalhadora, desde que presidente de uma entidade sindical.

§ 1.º - O Presidente do CEDES será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice Presidente, os Secretários de Estado, pelos respectivos Secretários Adjuntos e o Diretor Presidente do Agente Financeiro, por seu substituto legal.

§ 2.º - Os representantes do setor industrial, das micro, pequenas e médias empresas e da classe trabalhadora serão substituídos pelos respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, à mesma época que os titulares.

§ 3.º - A convite do Presidente do CEDES, poderão participar das reuniões do CEDES, sem direito a voto, outros Secretários de Estado, bem como outros representantes de classe ou autoridades, cuja contribuição, para determinados debates, seja considerada relevante.

§ 4.º - As funções de membro do CEDES não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4.º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES é o órgão de formulação e coordenação da política de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, competindo-lhe:

I - formular e coordenar o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social;

II - estabelecer condições complementares da política formulada e definir as respectivas prioridades;

III - aprovar o plano de aplicação dos recursos dos Fundos, conforme diretrizes da política industrial do Estado, estabelecendo suas respectivas prioridades;

IV - estabelecer parâmetros e critérios para fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, observadas as disponibilidades dos Fundos;

V - aprovar a concessão dos financiamentos previstos na Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996;

VI - fixar prazos de amortização e de carência, bem como os encargos dos mutuários;

VII - estabelecer garantias, sanções e encargos por eventuais inadimplências, instruído pelo Agente Financeiro;

VIII - examinar e aprovar mensalmente, as contas referentes aos Fundos, por meio de balanços, avaliando resultados;

IX - manifestar-se previamente sobre convênios ou contratos a serem celebrados com terceiros, inclusive com o Agente Financeiro, para a prestação de serviço de apoio ao desenvolvimento dos Fundos;

X - editar normas específicas, destinadas a reger a constituição e instalação do Comitê Executivo de Crédito - Comitê;

XI - apresentar à Assembléia Legislativa, relatórios trimestrais de suas atividades;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 5.º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES compete:

I - orientar e dirigir a condução dos trabalhos;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas ordens do dia;

III - representar o CEDES;

IV - requisitar recursos e apoio das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual;

V - decidir sobre assuntos da área de atuação do CEDES que independam de deliberação do colegiado;

VI - designar o secretário Executivo do CEDES;

VII - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nas deliberações do CEDES;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do CEDES poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições dentre aquelas de sua competência.

Artigo 6.º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES conta com uma Secretaria Executiva, integrada por servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim afastados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, também servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado, que se reportará ao Vice-Presidente do CEDES.

Artigo 7.º - A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - por meio da área técnica:

a) propor as ordens do dia das reuniões do CEDES;

b) propor ao CEDES critérios para a ponderação dos requisitos para a aprovação dos projetos e consequente determinação dos montantes dos financiamentos, bem como dos prazos e condições correspondentes;

c) estabelecer contatos com outros órgãos e entidades;

d) receber e analisar as propostas de financiamento com recursos dos Fundos, instruindo adequadamente os pedidos formulados pelas empresas e propondo as deliberações do CEDES em cada caso;

e) assegurar a execução das deliberações do CEDES;

f) definir procedimentos, instruções e manuais acerca da apresentação e análise das propostas de financiamento;

g) propor minutas de convênios ou contratos a serem celebrados com a instituição financeira, que atuará como Agente Financeiro dos Fundos, para concessão e cobrança dos financiamentos aprovados pelo CEDES;

h) planejar e executar eficiente divulgação das diretrizes e dos objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado junto a entidades de classe, prefeituras municipais, entidades representativas nas comunidades, instituições financeiras, bolsas de valores, organismos financeiros estatais ou multi-governamentais, universidades e órgãos de imprensa;

i) divulgar informações acerca das operações dos Fundos, observando a orientação do CEDES;

j) manter permanentemente atualizado, controle individual dos projetos aprovados pelo CEDES;

l) elaborar demonstrativos periódicos da situação individual dos projetos aprovados pelo CEDES;

m) editar mensalmente, demonstrativo geral da carteira de aplicações dos Fundos;

II - por meio da área de documentação e arquivo:

a) manter arquivos técnicos e de documentação referentes aos processos de competência do CEDES;

b) organizar, manter e divulgar material técnico;

c) receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir correspondência e material técnico do CEDES;

d) preparar os expedientes do CEDES.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva poderá propor minutas de convênios ou contratos, além do previsto no inciso I, alínea "g" deste artigo, para prestação de serviços a ela inerentes.

Artigo 8.º - Ao Secretário Executivo compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, mantendo regularmente informado o Vice-Presidente do CEDES, na forma e na extensão por ele determinada;

II - decidir questões incidentais durante o exame dos projetos, fazendo-o segundo diretrizes do CEDES e "ad referendum" deste;

III - manter assíduo contato com o Agente Financeiro, mantendo-se informado do andamento do Programa nos municípios e regiões prioritárias e, bem assim, dos principais projetos em andamento;

IV - participar das reuniões do CEDES, sem direito a voto, e lavrar as respectivas atas.

Artigo 9.º - A Secretaria Executiva conta com um Comitê Executivo de Crédito - Comitê, integrado por um representante do Agente Financeiro e da própria Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Secretário Executivo do CEDES presidirá o Comitê Executivo de Crédito.

Artigo 10 - O Comitê Executivo de Crédito terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar, com parecer conclusivo, para aprovação do CEDES, os pedidos de concessão dos financiamentos previstos na Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996;

II - colaborar com a Secretaria Executiva para o encaminhamento de propostas ao CEDES referentes a parâmetros e critérios para a determinação de limites para a concessão de financiamentos, bem como prazos, taxas e condições correspondentes, observados os limites dispostos na Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996;

III - analisar e encaminhar por intermédio da Secretaria Executiva, para aprovação do CEDES, a prestação de contas dos recursos dos Fundos;

IV - adotar as providências constantes do artigo 22 deste decreto.

SEÇÃO IV

Dos Fundos e da Origem dos Recursos

Artigo 11 - Os Fundos referidos nos incisos III e IV do artigo 1.º deste decreto vinculados à Secretaria da Fazenda, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996, constituem-se nos instrumentos orçamentários e financeiros para a concessão de financiamentos a investimentos oriundos da compra de ativo imobilizado, efetuados por empresas industriais e agroindustriais privadas, em operações novas ou na ampliação das já existentes, sujeitando-se tal concessão à observância das disposições da referida lei, das normas ora editadas e das deliberações do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único - Os Fundos referidos nos incisos III e IV do artigo 1.º deste decreto, por meio dos recursos existentes em sua(s) respectiva(s) conta(s), ou mediante novas dotações orçamentárias, observado o disposto no artigo 14, da Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996, se responsabilizarão, integral e exclusivamente:

I - pelo risco de crédito, ou seja, pelas perdas decorrentes do inadimplemento dos mutuários, no que se refere aos financiamentos amparados com recursos dos Fundos;

II - pela remuneração e demais despesas decorrentes da administração dos Fundos, prestada pela Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., inclusive aquelas oriundas da cobrança, nos casos de inadimplemento;

III - pela complementação da rentabilidade se exigida pelos participantes dos Fundos;

IV - pelo resgate, por parte dos participantes, de recursos já incorporados aos Fundos, respeitados os respectivos acordos formalizados entre as partes;

V - pelas demais despesas e encargos decorrentes da operacionalização do Programa instituído nos termos da Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996.

Artigo 12 - Constituirão recursos dos Fundos:

I - as dotações orçamentárias e créditos suplementares a eles destinados;

II - os recursos obtidos junto a agentes financeiros locais ou internacionais;

III - a amortização dos financiamentos concedidos;

IV - a parcela do produto da venda, pelo Estado, de suas participações acionárias em empreendimentos industriais, financeiros e de serviços, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização PED, conforme definido por seu Conselho Diretor.

Parágrafo único - Serão criadas subcontas, junto ao Agente Financeiro dos Fundos, para cada participante dos Fundos, com vista à gerência dos respectivos recursos.

SEÇÃO V

Do Agente Financeiro

Artigo 13 - A Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. será o Agente Financeiro dos Fundos e atuará como mandatário do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos previstos na Lei n.º 9.363, de 23 de julho de 1996.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda, após a manifestação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, firmará convênio ou contrato com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., estabelecendo a forma, a abrangência e as demais condições necessárias relativas à administração dos recursos dos Fundos.

SEÇÃO VI

Das Empresas Beneficiárias

Artigo 14 - Todos os recursos dos Fundos destinam-se exclusivamente à concessão de financiamentos a investimentos de empresas industriais e agroindustriais privadas, que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado, a critério do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES.

COMUNICADO

Informamos que por motivo de força maior as filiais de Sorocaba e Santos estarão fechadas pelo período de 15-12-97 a 02-01-98. Todos os serviços prestados por estas filiais estarão disponíveis na matriz à Rua da Mooca, nº 1921 - SP - Fone (011) 291-3344 - ramais 204/427